



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



## REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE PINTURA

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Laboratório de Pintura, conforme disposto no Art. 76 do Regimento Interno do Instituto de Artes (IARTE), se configura como uma estrutura de apoio didático-artístico essencial para o desenvolvimento do conhecimento em Artes, além de fornecer suporte às ações de ensino, pesquisa e extensão;

**Art. 2º** As atividades do Laboratório de Pintura devem ser realizadas conforme as normas e deliberações dos Conselhos de cada Área;

**Art. 3º** O Laboratório de Pintura poderá ser utilizado para atividades de ensino, pesquisa e extensão, priorizando aquelas que possuam vínculo direto com seus objetivos;

**Art. 4º** O uso do Laboratório de Pintura deve seguir as normas estabelecidas no Regimento Interno do Instituto de Artes, bem como as regras específicas deste regulamento, em conformidade com os Artigos 76 a 81 da Seção XI do Regimento.

**Art. 5º** - Este regulamento dispõe sobre as normas e procedimentos para o funcionamento do Laboratório de Pintura do Curso de Artes Visuais, localizado na Sala 235 do Bloco I, Campus Santa Mônica.

---

### CAPÍTULO II - DO ESPAÇO FÍSICO

**Art. 6º** O Laboratório de Pintura (sala 235) é equipado para atividades práticas de pintura (oficina), com projetor multimídia (datashow e computador) para aulas teóricas e atividades de pesquisa.

**Art. 7º** Há uma sala anexa (sala 241) destinada ao arquivo de monografias de conclusão de curso, equipada com computador e espaço para reuniões e apresentações do Núcleo de Pesquisa em Pintura e Ensino (NUPPE).

---

### CAPÍTULO III - DOS EQUIPAMENTOS DO LABORATÓRIO

**Sala 235:**

- Computador
- Data-show
- 11 cavaletes de pintura (ateliê)
- Mesas e cadeiras

**Sala 241 (NUPPE):**

- Mesa com computador.
- Armário com livros, catálogos e revistas de arte, monografias, CDs de trabalhos de estudantes de graduação e pós-graduação.
- 10 cavaletes de pintura dobráveis.
- Estantes com pigmentos naturais coletados na região.
- Armários de aço.

---

**CAPÍTULO IV - DA FINALIDADE DO LABORATÓRIO DE PINTURA**

**Art. 8º** O Laboratório de Pintura destina-se às atividades de ensino, pesquisa e extensão do Curso de Artes Visuais do Instituto de Artes da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

**Art. 9º** O Laboratório de Pintura deve ser utilizado exclusivamente para fins acadêmicos e de interesse do Curso de Artes Visuais.

---

**CAPÍTULO V - DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO DE PINTURA****Disciplinas de graduação:**

- Pintura (GAV 020)
- Ateliê de Pintura (GAV 046)
- TCC 1 (Trabalho de Conclusão de Curso 1 - GAV 032)
- TCC 2 (Trabalho de Conclusão de Curso 2 - GAV 035)

**Cursos de extensão em pintura:**

- Cursos de extensão aprovados pelo Colegiado do Curso e pelo Conselho da Unidade (CONARTES).

**Projetos de Prática de Ensino:**

- Cursos ou aulas de pintura provenientes de projetos das disciplinas de Prática de Ensino, orientados por um professor da área.

---

## **CAPÍTULO VI - DA UTILIZAÇÃO**

**Art. 10º** A utilização do Laboratório de Pintura é prioritária para as disciplinas de graduação e atividades relacionadas, conforme disposto no Capítulo V.

**Art. 11** O uso do Laboratório de Pintura é permitido para:

- I. Estudantes do IARTE regularmente matriculados;
- II. Funcionários do IARTE;
- III. Terceiros com autorização da Coordenação do laboratório ou instâncias superiores.

**Art. 12** Estudantes matriculados em disciplinas do laboratório têm o direito de utilizá-lo fora do horário de aula para dar continuidade aos seus trabalhos.

**Art. 13** O uso do laboratório fora do horário regular de aulas requer autorização do professor responsável e a solicitação da chave na Secretaria do IARTE.

**Art. 14** O/A estudante que solicitar a chave será responsável por ela e deverá devolvê-la à Secretaria ao término de suas atividades, sendo proibida sua transferência a terceiros.

**Art. 15** O empréstimo da chave será registrado por um técnico responsável, mediante assinatura do estudante solicitante.

**Art. 16** O usuário é responsável pelo uso adequado dos recursos do laboratório. Qualquer anormalidade deve ser comunicada por escrito à Coordenação do Laboratório para que sejam tomadas as devidas providências junto ao Instituto de Artes.

---

## **CAPÍTULO VII - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 17** O horário de funcionamento do Laboratório de Pintura será definido de acordo com os horários das aulas, podendo ser utilizado quando não houver atividades programadas.

---

## **CAPÍTULO VIII - DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO**

**Art. 18** Compete ao(à) Coordenador(a) do Laboratório de Pintura:

- I. Coordenar o Laboratório de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Encaminhar demandas orçamentárias, estruturais e administrativas para a Área correspondente;
- III. Gerenciar as atividades da equipe do Laboratório;
- IV. Orientar interessados na proposição de atividades no Laboratório;

- V. Elaborar projetos para ações de ensino, pesquisa e extensão;
- VI. Registrar as atividades do Laboratório nos sistemas da UFU;
- VII. Elaborar projetos para editais de melhoria de laboratórios;
- VIII. Administrar fundos delegados e prestar contas;
- IX. Zelar pelos equipamentos e materiais do Laboratório;
- X. Promover a articulação entre o Laboratório e outras atividades da UFU;
- XI. Solicitar serviços aos órgãos de apoio do IARTE;
- XII. Elaborar Relatório Anual das atividades desenvolvidas;
- XIII. Representar o IARTE em reuniões relacionadas às atividades do Laboratório;
- XIV. Responder à Área e à Diretoria do IARTE pelas suas atividades;
- XV. Submeter providências administrativas à Área e/ou à Diretoria do IARTE.

§ 1º O(a) coordenador(a) será corresponsável pelos bens patrimoniais do Laboratório e deverá realizar conferências periódicas conforme solicitado pelo IARTE ou pela Administração Superior da UFU.

---

## **CAPÍTULO IX - DAS RESTRIÇÕES GERAIS**

**Art. 19** São proibidas as seguintes condutas:

- I. Discriminação racial, de etnia, gênero ou orientação sexual;
- II. Uso inadequado dos recursos do laboratório;
- III. Desrespeito aos servidores;
- IV. Retirada ou movimentação de equipamentos sem autorização;
- V. Alteração da disposição de mobiliário e equipamentos sem autorização.

---

## **CAPÍTULO X - DAS RESTRIÇÕES ESPECÍFICAS**

**Art. 20** É proibido o consumo de alimentos no Laboratório.

**Art. 21** Após cada aula ou atividade, o responsável deve apagar as luzes, fechar as janelas, desligar os ventiladores e organizar o espaço para o próximo uso.

**Art. 22** O(a) usuário(a) deve:

1. Limpar e organizar todos os materiais utilizados;
2. Guardar os cavaletes no local adequado;
3. Forrar mesas e bancadas ao trabalhar com tintas;
4. Não jogar papeis ou resíduos no tanque;
5. Não pregar pregos ou usar fitas que possam danificar as paredes;
6. Não sujar as paredes com tinta;
7. Desligar e guardar adequadamente todos os equipamentos.

**Art. 23** Estudantes que precisarem usar pregos, fitas ou danificar paredes para montagem de trabalhos devem solicitar autorização ao professor coordenador.

---

## **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24** Outras faltas não previstas neste regulamento serão submetidas à Direção, que tomará as devidas providências.

**Art. 25** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia do Curso de Artes Visuais.

**Art. 26** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Artes Visuais.

**Uberlândia, 17 de setembro de 2024**